



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

NOTA PUBLICA OFICIAL

1. DA INDEVIDA INGERÊNCIA E AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, vem a público manifestar seu veemente repúdio e inconformismo institucional diante da precipitada decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0801513-03.2026.8.15.0151, que determinou a paralisação do Concurso Público regido pelo Edital Normativo nº 01/2026 a menos de 48 horas da aplicação das provas, atingindo de forma gravosa mais de 3.240 candidatos inscritos.

A atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba, chancelada em sede de cognição sumária e sem a prévia oitiva do Município, ultrapassa os limites do controle de legalidade e invade de maneira direta a esfera da discricionariedade administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consagrada no artigo 2º da Constituição Federal.

A definição do quantitativo de vagas de provimento imediato, o planejamento da substituição paulatina de pessoal e a compatibilização das admissões com a capacidade de pagamento do erário constituem prerrogativas privativas da gestão local. A simples existência de cargos vagos no quadro funcional não autoriza o Ministério Público a compelir o Município a ofertar vagas em massa de forma temerária, ignorando a responsabilidade fiscal e os limites orçamentários da Lei Complementar nº 101/2000. Pretender **substituir o administrador público na condução das políticas de recursos humanos vulnera a autonomia federativa conferida aos municípios.**

2. DO PARADOXO INSTITUCIONAL ENTRE O TCE/PB E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Causa perplexidade a contradição gerada pela atuação dos órgãos de controle. Por um lado, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cobrou a redução gradual de vínculos temporários e a realização de concurso público efetivo, compromisso prontamente assumido e honrado pela gestão no Pacto de Adequação de 2025.

Em cumprimento a esse dever, a Administração Municipal envidou esforços técnicos, orçamentários e legislativos, promovendo a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 118/2026, reestruturando as carreiras e deflagrando o certame com 129 vagas imediatas e cadastro de reserva.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Contudo, na contramão do interesse público e da própria determinação da Corte de Contas, o Ministério Público atua de forma reiterada para inviabilizar o certame. Cria-se um impasse kafkiano: enquanto o Tribunal de Contas exige a realização do concurso, a Promotoria local articula seguidos entraves para suspender as provas às vésperas de sua realização, punindo o Município precisamente quando este executa as providências para o provimento efetivo de seu quadro.

3. DA REALIDADE DA SAÚDE NO SERTÃO E DO TRATAMENTO DISPAR EM RELAÇÃO A OUTROS MUNICÍPIOS

A exigência de previsão editalícia peremptória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) como requisito de ingresso para os cargos médicos revela absoluto descolamento da realidade vivenciada pelos municípios do Sertão paraibano.

É fato notório a escassez de médicos especialistas no interior e as restrições salariais do serviço público frente aos altos honorários da iniciativa privada. Impor a apresentação de RQE formal já na investidura, para além do diploma médico e da regular inscrição perante o Conselho Regional de Medicina, inviabilizará o preenchimento dessas vagas, gerando deserto absoluto de candidatos e colapso na assistência especializada aos munícipes dependentes do Sistema Único de Saúde.

Surpreende, ademais, a disparidade de tratamento imposta exclusivamente a Conceição. O Município vizinho de Piancó/PB realizou certame público recente, regido pelo Edital Normativo nº 001/2024 e executado pela CPCon/UEPB, contemplando vagas para Médico Neurologista, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Urgentista e Médico Auditor, exigindo em seu edital unicamente "Curso Superior de Graduação específico + Registro no Conselho de Classe", sem exigência expressa de RQE editalício prévio.

Naquela oportunidade, o certame de Piancó transcorreu com normalidade e sem qualquer impugnação paralisante pelo Ministério Público estadual. A imposição de exigência desproporcional apenas em desfavor de Conceição configura intolerável peso de dois pesos e duas medidas, sacrificando a população conceiçãoense e impedindo a contratação de profissionais para a saúde pública local.

4. DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS E DA USURPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não encontra amparo constitucional a pretensão ministerial de condicionar a aplicação de provas de concurso público à reavaliação judicial dos estudos de impacto orçamentário vinculados à Lei Complementar nº 118/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

A criação e a adequação dos cargos públicos foram debatidas, instruídas e regularmente aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, sancionadas pelo Chefe do Executivo e gozam de presunção jurídica de legalidade e constitucionalidade.

O debate sobre demonstrativos fiscais analíticos pertence ao processo legislativo e ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas por ocasião do julgamento das contas anuais. Condicionar a realização da prova de um certame já homologado legislativamente à prévia apresentação de cálculos contábeis em sede cautelar configura intromissão indevida no mérito administrativo e processual legislativo.

5. DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS MILHARES DE CANDIDATOS

A concessão de liminar a dois dias da aplicação das provas gerou danos materiais e emocionais irreparáveis a mais de 3.240 cidadãos inscritos, oriundos de diversas regiões do país, que já haviam custeado passagens, hospedagem e alimentação no Município e na região do Vale do Piancó.

A suspensão abrupta frustra a expectativa legítima de milhares de famílias e vulnera o princípio da segurança jurídica. Não houve qualquer fato novo que justificasse uma decisão de urgência inaudita altera parte na antevéspera do certame, sobretudo considerando que os fatos alegados já vinham sendo tratados no âmbito do inquérito civil há meses.

6. DO ACATAMENTO TEMPORÁRIO E DA REAÇÃO JUDICIAL CABÍVEL

Em respeito à autoridade das decisões judiciais e visando proteger a segurança física e jurídica dos inscritos, a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público expediu o Edital Administrativo nº 07/2026, formalizando a suspensão cautelar da etapa avaliativa de 11 de outubro de 2026 e assegurando a integral validade de todas as inscrições homologadas.

O Município de Conceição esclarece, todavia, que o cumprimento da liminar não importa concordância com os argumentos ministeriais nem renúncia às suas prerrogativas institucionais.

A Procuradoria-Geral do Município já adotou as medidas cabíveis para interpor o competente Agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, postulando o imediato efeito suspensivo da decisão liminar, a fim de que a legalidade estrita, a separação dos Poderes e o direito da coletividade à regularização dos serviços públicos sejam restabelecidos com a urgência que o caso reclama.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Conceição/PB, 09 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE
LACERDA:06329079404

Digitally signed by SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
DN: C=BR, CN=SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.10.09 11:53:29-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 2026.1.1

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

